

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 46



PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF discute a aplicação de cotas em processo seletivo interno após sua utilização no ingresso na instituição (Tema 1459)

Tema 1459 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; e 207, da Constituição Federal, se uma vez implementada a ação afirmativa no ingresso do estudante na instituição de ensino superior (bacharelado interdisciplinar), é possível sua aplicação em processos seletivos internos destinados à progressão acadêmica (Cursos de Progressão Linear), em benefício desses mesmos alunos, com objetivo de definição do conteúdo e do alcance do princípio da igualdade material e a delimitação da autonomia universitária na implementação de políticas de ação afirmativa.

Leading Case: RE 1576954

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 16/05/2026

Leia as informações no site >>>

Fonte: STF



Recurso Repetitivo

Tese

Direito Previdenciário

STJ admite reconhecimento de atividade especial por penosidade para motoristas e cobradores após a Lei nº 9.032/1995 (Tema 1307)

Tema 1307 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

Tese Firmada: É possível o reconhecimento do caráter especial em virtude da penosidade das atividades de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão exercidas posteriormente à Lei n. 9.032/1995, desde que comprovada, por perícia técnica individualizada, a exposição habitual e permanente a condições concretas de desgaste à saúde.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2164724 / RS; REsp 2166208 / RS

Data da afetação: 10/02/2025

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 20/05/2026

Leia as informações no site 

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

STJ valida a exasperação da pena-base em homicídio quando a vítima deixa filhos menores (Tema 1394)

Tema 1394 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Tese Firmada: É válida a exasperação da pena-base em razão das consequências do delito na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2195921/AL

Data de afetação: 13/11/2025

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

STJ reconhece a legitimidade da “teimosinha” via SisbaJud e exige fundamentação concreta para seu indeferimento (Tema 1325)

Tema 1325 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

Tese Firmada: I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SisbaJud, teimosinha, é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou a existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso.

II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da reiteração automática de ordens de bloqueio via SisbaJud exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos.

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.

Leading Case: REsp 2147428 / RS; REsp 2147843 / SC; REsp 2193695 / RS

Data da afetação: 07/04/2025

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Civil

STJ exige prova de abuso para desconconsideração da personalidade jurídica e afasta sua aplicação por falta de bens ou encerramento irregular (Tema 1210)

Tema 1210 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Tese Firmada: Nas relações jurídicas de Direito Civil e Empresarial, a desconconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil, teoria maior, sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou o encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

Leading Case: REsp 1873187 / SP; REsp 1873811 / SP

Data da afetação: 29/08/2023

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

STJ admite execução individual de sentença coletiva sem liquidação prévia quando o crédito puder ser apurado por cálculos simples (Tema 1169)

Tema 1169 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Tese Firmada: 1) Na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontre na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos.

2) Cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Leading Case: REsp 1978629 / RJ; REsp 1985037 / RJ; REsp 1985491 / RJ

Data da afetação: 18/10/2022

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site >>

Direito Previdenciário

INSS pode cancelar administrativamente benefício por incapacidade concedido pela Justiça sem ação revisional (Tema 1157)

Tema 1157 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Tese Firmada: É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade, outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação.

Informações Complementares: Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Leading Case: REsp 1985189 / SP; REsp 1985190 / SP

Data da afetação: 30/06/2022

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site >>

Afetação
Direito Penal

STJ definirá se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação por falta de prova da materialidade (Tema 1437)

Tema 1437 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.

Informações complementares: Não suspender a tramitação de processos.

Leading Case: REsp 2234611 / GO

Data de afetação: 20/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Administrativo

STJ definirá a validade da apuração de desvio de energia, da cobrança por estimativa e do corte do fornecimento (Tema 1436)

Tema 1436 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se:

(i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC);

(ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e

(iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo *a quo*.

Leading Case: REsp 2233662 / PE; REsp 2233539 / PE

Data de afetação: 20/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Civil

STJ decidirá se há dano moral presumido em casos de descontos indevidos em benefício previdenciário (Tema 1435)

Tema 1435 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há dano moral presumido (*in re ipsa*) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

Informações complementares: Determinada a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão, observada a orientação prevista no artigo 256-L do RISTJ (art. 1.037, II, do CPC).

Leading Case: REsp 2232320/SC; REsp 2219822 / MG; REsp 2219864 / MG; REsp 2232327 / SC

Data de afetação: 18/05/2026

Leia as informações no site >>>

Direito Penal

STJ definirá de quem é o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado (Tema 1434)

Tema 1434 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado, se compete à acusação ou à defesa, elemento essencial para a condenação ao crime de receptação dolosa ou culposa.

Informações complementares: Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2218010/PI; REsp 2227102 / PI

Data de afetação: 18/05/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0009708-97.2022.8.19.0002

Relator: Des. Carlos Alberto Menezes Direito Filho

j. 12.05.2026 p. 18.05.2026

Direito Administrativo e Constitucional. Apelação Cível. Aluguel social. Catástrofe natural. Prescrição suspensa. Responsabilidade solidária. Estado do Rio de Janeiro. Município de Niterói. Direito adquirido. Negado provimento aos recursos. Reforma parcial da sentença, de ofício.

I. CASO EM EXAME

1. Apelações cíveis interpostas pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Niterói contra sentença que, em ação de obrigação de fazer, julgou parcialmente procedente o pedido para condená-los solidariamente ao pagamento de aluguel social à autora, em razão da interdição de seu imóvel por risco de deslizamento desde 2010, rejeitando os pedidos de reassentamento prioritário e indenização.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se ocorreu prescrição do direito ao benefício diante do decurso temporal entre a interdição do imóvel e o ajuizamento da ação; (ii) estabelecer se há responsabilidade solidária entre Estado e Município pela concessão do aluguel social; (iii) determinar se a autora preenche os requisitos legais para percepção do benefício e se há direito adquirido frente a alterações normativas; (iv) definir o termo inicial e regime de incidência dos consectários legais em obrigação de trato sucessivo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Afasta-se a prescrição, pois o prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32 permanece suspenso desde o requerimento administrativo formulado em 2010, não apreciado pela Administração, nos termos do art. 4º do referido diploma.

4. Legitimidade passiva do Município, uma vez que a efetivação do direito fundamental à moradia constitui obrigação solidária entre do Estado e do Município e diante da implementação conjunta do programa de aluguel social, com base no Decreto Estadual nº 42.406/2010 e na Lei Municipal nº 2.425/2007.
5. Incorporação do direito ao patrimônio jurídico da autora antes da revogação normativa, aplicando-se a proteção ao direito adquirido prevista no art. 6º da LINDB, de forma a afastar o impacto de normas posteriores que extinguiram o benefício
6. Afasta-se a aplicação da reserva do possível, diante da ausência de prova da incapacidade financeira do ente público e da natureza fundamental do direito à moradia.
7. Verificado o preenchimento dos requisitos legais, incluindo hipossuficiência, interdição do imóvel e situação de vulnerabilidade decorrente de catástrofe natural.
8. Mantém-se o valor e prazo do benefício (R\$ 400,00 por 12 meses, prorrogáveis por mais 12), em conformidade com a legislação aplicável.
9. Estabelece-se que, tratando-se de obrigação de natureza sucessiva (no caso, pagamento de aluguel social, de caráter análogo ao pensionamento), tanto a correção monetária quanto os juros de mora incidem a partir do vencimento de cada prestação, em consonância com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.
10. Fixa-se como termo inicial da exigibilidade o decurso de 60 dias do requerimento administrativo, caracterizando a mora da Administração.
11. Determina-se a aplicação escalonada dos consectários legais conforme os Temas 810 do STF, 905 do STJ, EC nº 113/2021 e EC nº 136/2025.
12. Sucumbência recíproca, cuja proporção deverá ser definida em sede de liquidação, em razão da natureza ilíquida da condenação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

13. Negado provimento aos recursos. Reforma parcial da sentença, de ofício.

Tese de julgamento: “1. A apresentação de requerimento administrativo não apreciado pela Administração suspende o prazo prescricional contra a Fazenda Pública.

2. Os entes federativos respondem solidariamente pela implementação de políticas públicas destinadas à efetivação do direito fundamental à moradia.
3. A revogação normativa superveniente não alcança direito já incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário.
4. O benefício de aluguel social é devido quando comprovados os requisitos legais, especialmente em contexto de catástrofe natural e vulnerabilidade social.
5. Em obrigações de trato sucessivo, os juros de mora e a correção monetária incidem a partir do vencimento de cada prestação”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 6º; Decreto nº 20.910/32, art. 4º; LINDB, art. 6º, §§1º e 2º; Decreto Estadual nº 42.406/2010; Decreto Estadual nº 43.091/2011; Lei Municipal nº 2.425/2007; EC nº 113/2021; EC nº 136/2025.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação Cível e Remessa Necessária nº 1036010-35.2011.8.19.0002, Decima Terceira Câmara de Direito Privado (antiga 22ª Câmara Cível), Data de Julgamento: 27/08/2020, Data de Publicação: 31/08/2020; TJRJ, Apelação Cível nº 0037583-57.2013.8.19.0002, Quinta Câmara de Direito Público (antiga 16ª Câmara de Direito Privado), Des(a). Carlos José Martins Gomes, Data de Julgamento: 01/02/2024, Data de Publicação: 08/02/2024; TJRJ, Apelação Cível nº 0021012-11.2013.8.19.0002, Terceira Câmara de Direito Público (antiga 6ª Câmara Cível), Des(a). Rogério de Oliveira Souza, Data de Julgamento: 26/07/2023, Data de Publicação: 28/07/2023.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0033808-66.2020.8.19.0203

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

j. 11.05.2026 p. 19.05.2026

Apelação Cível. Relação de Consumo. Ação indenizatória. Danos morais e materiais. Falha na prestação de serviço em rede de supermercados.

Alegação de descarga elétrica sofrida por criança de apenas 4 anos, decorrente de contato com *outdoor* sem a devida sinalização ou proteção. Queimaduras nas mãos. Sentença de parcial procedência. Conjunto probatório acostado aos autos que corrobora a versão apresentada pelos demandantes. Incidência do código de defesa do consumidor. Presença dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil objetiva. Falha na prestação do serviço. Dever de reparar os danos sofridos pelos consumidores manutenção do montante arbitrado em favor da vítima menor, em razão da gravidade da situação vivenciada e dos danos efetivamente suportados. Todavia, necessidade de reforma quanto ao *quantum* fixado a título de danos extrapatrimoniais em favor da genitora da criança. Embora inegável o sofrimento decorrente da situação de ver o filho ferido, com necessidade, inclusive, de atendimento médico, impõe-se considerar que os abalos por ela experimentados se mostram menos intensos do que aqueles suportados pela própria vítima direta, notadamente diante da ausência de lesões físicas. Redução da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parcial provimento ao recurso do réu.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0941286-85.2024.8.19.0001

Relatora: JDS. Des^a. Paula Fernandes Machado

j. 29.04.2026 p. 19.05.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Autoria e materialidade comprovadas. Condução de motocicleta clonada. Placa dobrada ou levantada, de modo a impedir a identificação. Sinais adulterados. Probatória. Tese não identificadores de insuficiência acolhimento. Desnecessidade de flagrante no ato da adulteração. Circunstâncias concretas que evidenciam que o agente deveria saber da irregularidade. Dosimetria. Pena-base reduzida ao mínimo legal. Réu tecnicamente primário. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Parcial provimento.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu pela prática do crime previsto no art. 311, § 2º, III, do Código Penal, em razão da condução de motocicleta com placa, chassi e motor adulterados.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia consiste em saber se o conjunto probatório é suficiente para demonstrar a autoria e a materialidade delitivas, especialmente quanto à ciência, ao menos potencial, do apelante acerca da adulteração dos sinais identificadores do veículo, bem como se a pena fixada na origem comporta redimensionamento.

III. Razões de decidir

3. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apreensão, pelo laudo de exame de clonagem/adulteração, pelos termos de declaração e pela prova oral produzida em Juízo.

4. A autoria mostrou-se comprovada, pois o apelante foi abordado na condução direta da motocicleta adulterada, circunstância por ele admitida, sendo os relatos policiais firmes, coerentes e harmônicos com a prova técnica.

5. Inviável a absolvição ao argumento de ausência de prova de que o réu tenha realizado materialmente a adulteração, uma vez que, na hipótese do art. 311, § 2º, III, do Código Penal, basta a condução do veículo adulterado em circunstâncias indicativas de que o agente sabia ou deveria saber da irregularidade.
6. A alegada boa-fé na aquisição do bem não se mostra verossímil, diante da ausência de documentação, da narrativa informal e desacompanhada de suporte mínimo, bem como da constatação de que a placa estava posicionada para dificultar a identificação do veículo.
7. No tocante à dosimetria, a pena-base deve ser reduzida ao mínimo legal, porquanto o apelante é tecnicamente primário, ostenta bons antecedentes e não há circunstância judicial concretamente desfavorável apta a justificar a exasperação.
8. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Tese de julgamento: “1. Para a configuração do delito previsto no art. 311, § 2º, III, do Código Penal, é desnecessária a prova de que o agente tenha realizado materialmente a adulteração, bastando a condução do veículo com sinais identificadores adulterados em circunstâncias que evidenciem que ele sabia ou deveria saber da irregularidade.”

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 33, § 2º, “c”; 44; 59; 68; 311, § 2º, III.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no AREsp n. 2.861.215/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 6/5/2025, DJEN de 12/5/2025; AgRg no REsp n. 2.187.549/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 8/4/2025, DJEN de 15/4/2025.)

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Venda de Iphone sem carregador não gera indenização, decide Turma Recursal

A 2ª Turma Recursal Cível dos Juizados Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou a sentença de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos de indenização feitos por uma consumidora contra a Apple Brasil, afastando a condenação ao pagamento de danos decorrentes da compra de um celular Iphone que havia sido vendido sem o carregador de bateria.

De acordo com os autos, a autora entrou com uma ação pedindo indenização por danos materiais e morais, alegando ter comprado um celular sem o carregador de bateria incluso, fato que, segundo a consumidora, constituiria prática ilegal de venda casada. O juiz de primeiro grau acolheu parcialmente os pedidos, condenando a ré apenas ao pagamento de cerca de 250 reais, a título de danos materiais, no caso, o valor da compra do carregador. Inconformada, a empresa recorreu, sustentando que o carregador não constituía acessório essencial, e que a comercialização do aparelho sem o item havia sido amplamente divulgada aos consumidores.

A relatora, juíza Marisa Balbi Rosembak, concordou com os argumentos da ré e ressaltou que a entrada USB-C do aparelho é compatível com os carregadores portáteis de quase todos os fabricantes mundiais. A magistrada esclareceu, ainda, que cabia à consumidora avaliar, no momento da compra, a conveniência da aquisição do celular sem o carregador, e que, por esses motivos, não competia ao Poder Judiciário interferir na política comercial da empresa. Diante disso, a relatora votou pelo provimento do recurso da ré para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, no que foi acompanhada pelos demais integrantes do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Turmas Recursais nº 5/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJRJ promove campanha de arrecadação solidária em parceria com o CIPOP Rua/RJ

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Painel Étnico-Racial é reconhecido como Boa Prática de Transparência pelo CNJ

CNJ abre inscrições para 4ª edição do Prêmio Justiça e Saúde

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026 - Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 58013 de 19 de maio de 2026 - Dispõe sobre a comercialização e recarga do cartão do sistema municipal de bilhetagem eletrônica "Jaé" pelos autorizatários de bancas de jornais e revistas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.407, de 18 de maio de 2026 - Dispõe sobre a inclusão de informações relativas aos critérios de observação do Transtorno do Espectro Autista - TEA nas cadernetas de vacinação infantil no Município do Rio de Janeiro.

Lei Municipal nº 9.404, de 18 de maio de 2026 - Dispõe sobre a divulgação dos direitos dos idosos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Lei Complementar nº 300, de 18 de maio de 2026 - Institui o ambiente regulatório controlado (sandbox regulatório) no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida normas do Piauí que excluía pessoas com deficiência de concursos para cargos que exigiam aptidão plena

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais normas do Estado do Piauí que impediam a participação de pessoas com deficiência em concursos públicos para carreiras que exigiam aptidão plena do candidato. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7401, na sessão virtual concluída em 15/5.

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra dispositivos da Lei estadual 6.653/2015 e do Decreto estadual 15.259/2013. As normas também excluía sumariamente do exame de aptidão física candidatos com deficiência em concursos com essa exigência e vedavam a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos para cargos militares.

Norma geral federal

Para o relator, ministro Nunes Marques, o Estado do Piauí invadiu a competência da União para editar normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Essa atribuição foi exercida no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), e a atuação suplementar dos estados somente se justificaria em razão de peculiaridade local comprovada, e sem contrariar o conjunto normativo federal.

Segundo o relator, a norma piauiense estabeleceu disciplina contrária à norma geral nacional, sem justificativa razoável baseada em especificidades regionais ou em proteção ampliada ao grupo vulnerável. “Ao contrário, sujeita-o a situações discriminatórias e esvazia o direito constitucional ao acesso a cargo público, quando a norma geral federal oferece proteção adequada”, afirmou.

Diferenciação normativa discriminatória

Além disso, citando a jurisprudência do STF, o relator considerou que a legislação estadual é incompatível com o sistema constitucional de defesa e inclusão das pessoas com deficiência, uma vez que cria diferenciação normativa discriminatória.

Segundo Nunes Marques, as regras piauienses limitam arbitrariamente o acesso de pessoas com deficiência aos cargos públicos, com base na presunção de inaptidão absoluta para o desempenho de determinadas funções. Trata-se, a seu ver, de uma discriminação indireta que substitui a avaliação da deficiência e transfere à pessoa uma limitação que, por vezes, é do Estado, que tem o dever de promover adaptação razoável e de oferecer tecnologias assistivas, “viabilizando, assim, a proteção e a inclusão social desse grupo vulnerável”.

Modulação de efeitos

Como os dispositivos declarados inconstitucionais estão em vigor há cerca de 13 anos, a decisão do STF passará a valer a partir da publicação da ata do julgamento definitivo da ação, de modo a resguardar atos e situações já consolidados.

[Leia a notícia no site](#) >>

AÇÕES INTENTADAS

Lei do RS que restringe publicidade de bets é questionada no STF

Associação do setor afirma que norma pode dificultar identificação de plataformas legais pelos consumidores

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Produtores de petróleo contestam no STF decisões sobre tributação de exportações

Associação do setor alega que cobrança criada por medida provisória não convertida em lei afronta segurança jurídica

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF determina que TJ-MT reexamine repasse de ICMS a municípios do estado

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, EM 19/5, que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) profira nova decisão sobre uma disputa envolvendo o repasse de receitas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios do estado. O colegiado fixou prazo de até 90 dias para novo julgamento do caso, observando a jurisprudência da Corte sobre a repartição constitucional do tributo.

A Reclamação (RCL) 81575 foi apresentada ao STF pelo Município de Tapurah (MT) contra decisão do TJ-MT que havia rejeitado pedido da prefeitura para incluir na base de cálculo dos repasses constitucionais aos municípios valores relacionados a créditos de ICMS destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP).

Segundo o município, a Lei estadual 7.366/2000 criou mecanismo que permitia às concessionárias de energia elétrica compensar valores de ICMS mediante destinação de recursos ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP). A medida reduziria artificialmente a arrecadação considerada para o repasse dos 25% constitucionalmente devidos aos municípios. Para a prefeitura, o estado não teria deixado efetivamente de arrecadar os valores, mas apenas alterado a destinação dos recursos vinculados ao imposto.

O tribunal estadual aplicou ao caso a tese firmada pelo STF no Tema 653 da repercussão geral, segundo a qual é constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados pela União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas cotas devidas às municipalidades.

Distinção

Em decisão monocrática de julho de 2025, a relatora, ministra Cármen Lúcia, havia negado seguimento à reclamação, com base em decisões do STF que rejeitam as reclamações que se insurgem contra a aplicação do Tema 653 da repercussão geral. O julgamento do recurso contra a decisão da relatora foi iniciado em sessão virtual, porém, foi suspenso após pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Ao apresentar voto-vista na sessão desta terça-feira, o ministro sustentou que a controvérsia tinha distinção relevante em relação ao Tema 653. Segundo ele, o estado não teria simplesmente deixado de arrecadar ICMS mediante incentivo fiscal, mas criado um mecanismo indireto de arrecadação vinculado ao Fundo Estadual de Segurança Pública. Para o ministro, a sistemática configuraria uma “engenharia arrecadatória” capaz de esvaziar a repartição constitucional de receitas entre estados e municípios.

Inicialmente, o ministro votou pela procedência da reclamação para cassar o acórdão do TJ-MT e restabelecer o repasse aos municípios dos valores arrecadados por meio da compensação vinculada ao fundo estadual. No entanto, durante o debate, a ministra Cármen Lúcia ponderou que a solução poderia, na prática, afastar a aplicação da lei estadual sem análise mais

aprofundada pelas instâncias ordinárias, além de atingir entes que não participaram daquela fase processual.

A relatora propôs, então, uma solução intermediária: devolver o caso ao TJ-MT, a fim de que o tribunal reexamine a controvérsia com base no Tema 42 da repercussão geral, que trata da impossibilidade de retenção de parcela do ICMS pertencente aos municípios. Após os debates, o ministro Alexandre aderiu à solução consensual construída no colegiado, acompanhada também pelos ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino.

A Turma determinou que o tribunal estadual profira nova decisão em até 90 dias, observada a tese fixada pelo STF no Tema 42 da repercussão geral.

Leia a notícia no site >>

STF restabelece publicação de deputado Zeca Dirceu sobre Deltan Dallagnol

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 19/5 o restabelecimento de publicação feita pelo deputado federal Zeca Dirceu (PT-PR) sobre o ex-deputado federal e ex-procurador da República Deltan Dallagnol.

A decisão foi proferida na Reclamação (RCL) 94666, apresentada pelo parlamentar contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), que havia determinado a retirada da postagem após manifestação do partido Novo, ao qual Dallagnol é filiado.

Ao analisar o caso, o ministro Gilmar Mendes entendeu que a decisão da Justiça Eleitoral paranaense promoveu censura prévia e violou o entendimento firmado pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, que definiu os contornos constitucionais da liberdade de informação, de imprensa e de expressão.

Para o relator, a publicação feita por Zeca Dirceu não consistiu em manifestação errônea ou exagerada, uma vez que o parlamentar se pronunciou

sobre fatos públicos, notórios e de interesse coletivo relacionados ao processo eleitoral.

Segundo o ministro, quando o parlamentar “afirma que o ex-deputado Del-tan Dallagnol estaria inelegível, ele assim se manifesta amparado por pronunciamento do TSE”, que, no julgamento, “reconheceu a inelegibilidade (...) pelo prazo de oito anos, contados da data de seu pedido de exoneração”.

Em relação à afirmação sobre desvio de recursos públicos, o ministro Gilmar Mendes também considerou que a informação divulgada pelo deputado encontra respaldo em relatório referente à correição extraordinária promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na 13ª Vara Federal de Curitiba, responsável pelos processos da Operação Lava Jato à época da atuação de Dallagnol.

“Também aqui não há qualquer espécie de desinformação. Pelo contrário, trata-se de manifestação legítima baseada em documentos públicos”, afirmou.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Mantida anulação de sentença de árbitro que omitiu relação profissional com advogados de parte

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter a anulação de uma sentença arbitral cujo árbitro omitiu ter atuado, em outros processos, como parecerista indicado pelo escritório de advocacia que representava uma das partes. Segundo o colegiado, os fatos omitidos comprometeram tanto a confiança da parte quanto a própria imparcialidade do julgador.

Na origem do caso, uma usina de etanol ajuizou ação anulatória de sentença arbitral, alegando que o árbitro não revelou que mantinha relações profissionais com os advogados da outra parte – uma cooperativa responsável pela administração dos negócios –, o que poderia comprometer sua independência e imparcialidade.

O juízo rejeitou o pedido de anulação por entender que, apesar da omissão, não foi demonstrada quebra da imparcialidade do árbitro. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no entanto, reformou a decisão e anulou a sentença arbitral, ao considerar que, além da infração ao dever de revelação previsto no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), houve efetivo prejuízo à neutralidade do julgador, uma vez que ele manteve parceria comercial com os advogados da cooperativa.

No recurso especial, a cooperativa sustentou que o acórdão se baseou em percepção subjetiva de quebra de confiança no árbitro, quando deveria ter analisado o impacto concreto das informações não reveladas sobre a isenção do julgamento. Alegou ainda que não houve demonstração de vínculo ou dependência econômica do árbitro com o escritório dos seus advogados.

Fatos omitidos prejudicam confiança da parte e imparcialidade do julgador

O ministro Moura Ribeiro, relator do recurso, afirmou que, para justificar a nulidade da sentença, o fato não revelado pelo árbitro deve ser suficiente

não apenas para extinguir a confiança da parte, como também para abalar a independência e a imparcialidade do julgamento.

Segundo o ministro, os dois requisitos foram preenchidos no caso, pois o árbitro era habitualmente indicado pelo escritório de advocacia que representava a cooperativa para atuar como parecerista em outros processos, inclusive já no curso do procedimento arbitral, além de ter atuado como advogado pessoal de um dos principais sócios daquele escritório.

"Tudo isso fez nascer uma relação financeira entre o julgador e os representantes da cooperativa, com aptidão objetiva para pôr em dúvida sua isenção de julgamento. Nesse contexto, o que se verifica é que o fato omitido era não apenas suficiente para quebrar a confiança depositada no árbitro, como ainda apto, em tese, para comprometer sua imparcialidade", declarou o ministro ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Relator identifica habeas corpus com erros e alucinações criadas por IA e, após ouvir advogado, determina comunicação à OAB

Ao negar liminar para revogar a prisão preventiva de um homem investigado por tráfico de drogas, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz demonstrou "surpresa e preocupação" ao verificar falhas graves na petição apresentada pela defesa, com indícios de uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) que geraram referências erradas a precedentes judiciais e trechos de julgados inexistentes.

Após ouvir a manifestação do advogado, o ministro determinou a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para ciência dos fatos e adoção das providências que considerar cabíveis.

"O uso de inteligência artificial na prática jurídica não é, em si, censurável. Trata-se de recurso que, quando bem empregado, pode qualificar o trabalho advocatício e racionalizar o esforço judicial. O problema está na ausência de verificação humana do conteúdo gerado. A tecnologia serve ao profissional, mas não o substitui nem o desobriga de conferir o que assina", afirmou Schietti.

Após perceber indícios de uso de IA na petição inicial, o ministro determinou que o advogado esclarecesse se a peça havia sido integralmente preparada com o uso da tecnologia. O defensor confirmou a utilização "eventual" de IA no documento, mas alegou que realizou a revisão técnica e jurídica do conteúdo.

Para o relator, porém, "os elementos dos autos contradizem essa afirmação de forma categórica". O ministro observou que a peça se baseia quase exclusivamente em precedentes dos tribunais superiores, mas os 16 julgados citados apresentam erros relacionados à relatoria, ao órgão julgador ou ao tipo de decisão. Além disso, prosseguiu, os trechos reproduzidos não constavam nem das ementas nem do inteiro teor das decisões mencionadas.

Para Schietti, o caso revela mais do que "um simples erro de referência". Ele explicou que, aparentemente, a ferramenta de IA utilizada para produzir a petição de habeas corpus inseriu citações fabricadas em série, em um fenômeno conhecido como "alucinação", no qual modelos de linguagem geram informações aparentemente plausíveis, porém falsas em seu conteúdo.

Situação pode induzir órgão julgador a erro e prejudicar cliente em situação de privação de liberdade

Segundo Rogerio Schietti Cruz, a petição não apresentou a adequação das teses à situação concreta do preso e não articulou os precedentes citados e o caso analisado. "Uma petição que não apresenta raciocínio jurídico próprio e que se apoia apenas em citações atribuídas a julgados que não existem não pode ser considerada produto de trabalho advocatício responsável", destacou.

Para o ministro, a situação pode induzir o órgão julgador a erro a contaminar o debate com premissas e informações falsas. De acordo com ele, a conduta adotada pelo defensor viola, em tese, os deveres de boa-fé, cooperação, lealdade processual e veracidade.

"O dano não é apenas institucional: é também do próprio cliente, que confia ao seu procurador a defesa de algo tão grave quanto sua liberdade e merece uma peça que reflita análise real do seu caso", afirmou.

Mesmo ultrapassando as deficiências da petição inicial e em observância ao grau de sensibilidade dos pedidos de habeas corpus que envolvem pessoas presas, o relator examinou os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva e do acórdão que a manteve, porém apontou que a Justiça de origem justificou adequadamente a custódia preventiva do acusado, o que impede o acolhimento do pedido liminar de soltura.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Juízo não pode limitar atuação de advogado assistente de vítima de violência doméstica

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o juízo não pode limitar previamente os poderes de atuação de advogado nomeado para ser assistente jurídico em processo sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo o colegiado, a proteção efetiva da vítima depende do exercício pleno das prerrogativas profissionais do advogado.

Na origem, o juízo nomeou, com base no artigo 27 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) –que trata da chamada "assistência jurídica qualificada" –, uma advogada para acompanhar a vítima em audiência sobre suposta violação de medida protetiva. Ressalvou, porém, que essa nomeação não conferia capacidade postulatória – isto é, o poder de atuar formalmente no processo, praticando atos como apresentar petições ou interpor recursos.

Na sequência, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) impetrou mandado de segurança, alegando que, ao limitar os poderes da advogada, o juízo violou prerrogativas da advocacia, com reflexos no próprio sistema de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) indeferiu o pedido por entender que a assistência jurídica não confere poderes para uma atuação ampla, com capacidade postulatória ilimitada. Trata-se, segundo o tribunal, de um mecanismo destinado a propiciar orientação e amparo à vítima, que pode contar com atendimento específico e humanizado, voltado à proteção de sua integridade física e psíquica.

No recurso ao STJ, a OAB sustentou que a defesa da mulher vítima de violência doméstica deve contar com as mesmas prerrogativas e garantias asseguradas às partes na ação penal, especialmente o direito de ação, a ampla defesa e o contraditório.

Assistência jurídica plena à vítima de violência de gênero

O relator do recurso, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que a assistência jurídica à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que é obrigatória nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, depende do pleno exercício das prerrogativas profissionais do advogado. Segundo ele, foi ilegal a limitação prévia da atuação da advogada.

"A assistência jurídica plena à mulher vítima de violência de gênero só poderá ser exercida se o profissional estiver munido das prerrogativas adequadas, previstas no Estatuto da OAB. Cabe à profissional nomeada, como *in casu*, manejá-las, não sendo possível a limitação *a priori* por parte do juízo ou de qualquer outra autoridade", afirmou o ministro.

Possibilidade de atuar como assistente de acusação

Além disso, Sebastião Reis Júnior comparou a assistência jurídica prevista na Lei Maria da Penha com a assistência à acusação. Embora reconheça serem figuras jurídicas distintas, o ministro afirmou não haver impedimento a que a assistência qualificada seja convertida em assistência à acusação, que possui ampla capacidade de atuação.

"O assistente de acusação não encontra no artigo 271 do Código de Processo Penal (CPP) limitações à sua atuação, considerando que a jurisprudência empreende interpretação extensiva, permitindo, por exemplo, a busca da justa sanção", declarou o ministro ao dar provimento ao recurso da OAB.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Com serviços integrados, Justiça Itinerante leva solução imediata a demandas trabalhistas e previdenciárias

Judiciário e Defensoria Pública definem medidas para proteger órfãos do feminicídio

CNJ promoverá em junho primeiro mutirão penal de 2026

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.216 | novo

STJ nº 889 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 139 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON